



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP 19865-000 - C.G.C. Nº 64.614.381/0001-81

FONE: (0183) 75.1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00052

LEI Nº 199/96
DE 01 DE JULHO DE 1996

"INSTITUI PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DA AIDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado criar por esta Lei o Programa Permanente de Prevenção da AIDS no Município de Pedrinhas Paulista.

Artigo 2º - A municipalidade, no desenvolvimento do referido Programa, promoverá as seguintes ações:

- I - criar, por ato próprio, uma comissão multidisciplinar especializada, composta por médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, educadores e outros dentro do setor de saúde, para acompanhar e fomentar atividades de caráter preventivo a respeito da AIDS, de forma articulada com outros setores e departamentos afins da municipalidade;
- II - elaborar e divulgar materiais de esclarecimento a respeito da doença para todos os segmentos da população, de forma sistemática e permanente, em locais favoráveis a tais atividades, como escolas, centro comunitário, núcleo habitacional, igrejas, entidades organizadas da população e outros;
- III - criar núcleos de referência do Programa Permanente de Prevenção da AIDS em todas as unidades de saúde do Município, com elementos treinados e preparados para a realização de palestras junto a comunidade;
- IV - articular o programa objeto desta Lei, com todos os demais programas em desenvolvimento pelo setor de saúde, bem como por outros órgãos, entidades, instituições ou grupos afins.

Artigo 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada, por decreto do Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP 19865-000 - C.G.C. Nº 64.614.381/0001-81

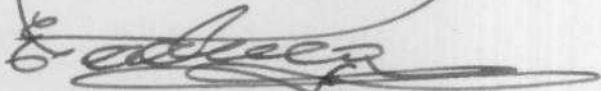
FONE: (0183) 75.1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO 00053

ros do Município consignar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 01 DE JULHO DE 1996.



IVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.



NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZALIA-SP.

Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZALIA - SP.



CERTIDÃO///

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 03, documento 041, um exemplar da Lei nº 199/96, datada de 01 de julho de 1996, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo duas (02) folhas.

Cruzália, 02 de julho de 1.996

SANDRA REGINA DOICHE DA SILVA
Escrevente

Desta R\$ 2,31
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,46
Total R\$ 2,77 (por folha)
Guia nº _____

